



Programa de Integridade

Versão Completa

Aprovação: Ata de Reunião da Diretoria nº 01/2026

Sumário

1 Apresentação e Compromisso da Alta Direção

2 Estrutura de Governança

3 Código de Conduta

4 Gestão de Riscos de Integridade

5 Diligência de Integridade de Terceiros

6 Treinamento e Capacitação

7 Canais de Denúncia

8 Monitoramento e Indicadores

9 Consequências e Sanções

10 Vigência e Revisão

1**Apresentação e Compromisso da Alta Direção**

A Diretoria e o Conselho de Administração do Instituto de Saúde Humanidade e Pesquisa – ISHP reafirmam, por meio deste Programa de Integridade e da Declaração de Compromisso que o acompanha, seu compromisso institucional com a ética, a transparência e o combate à corrupção e à fraude, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e, no âmbito de seus convênios com o Distrito Federal, com a Lei Distrital nº 6.112/2018 e o Decreto Distrital nº 40.388/2020.

2

Estrutura de Governança

O ISHP é administrado por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria (Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro) e Conselho Fiscal, nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social. A área de Compliance é subordinada diretamente ao Conselho de Administração, ao lado das áreas de Auditoria, Ouvidoria e Controladoria. A Comissão de Ética e Integridade, constituída pela Diretoria como comissão permanente vinculada à área de Compliance, acompanha a aplicação deste Programa e subsidia a apuração de denúncias relacionadas a atos de corrupção e fraude.

3

Código de Conduta

O ISHP possui Código de Conduta próprio, aplicável a todas as unidades e colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico aberto, voluntários, estagiários, trainees, diretores estatutários, membros de conselho, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer terceiros envolvidos com a unidade gerida pelo ISHP. O Código disciplina, entre outros temas, conflito de interesse, combate à corrupção, relacionamento com agentes públicos, livre concorrência e proteção de dados, e está publicado neste mesmo espaço do site institucional.

4 Gestão de Riscos de Integridade

Base normativa: art. 6º, incisos V (análise periódica de riscos) e VII (controles internos), da Lei Distrital nº 6.112/2018; item 6 (6.1) do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

A "Política de Gestão de Riscos – Versão Revisada 2026" do ISHP (documento próprio, em anexo a este Programa) formaliza a metodologia institucional de gestão de riscos da entidade, estruturada em seis etapas: identificação, análise/avaliação, definição de respostas, monitoramento contínuo, comunicação/reporte e melhoria contínua (Art. 8º da Política).

Entre os objetivos expressos da gestão de riscos e controles internos está "prevenir fraudes, irregularidades e desperdícios" (Art. 10, V da Política). A Política classifica "riscos de integridade" como categoria própria de risco a ser avaliada (Art. 16, IV), exige plano de ação formalizado para riscos classificados como relevantes (Arts. 17 e 18) e determina monitoramento contínuo dos riscos mapeados (Art. 22). A coordenação dessa análise compete à área de Governança, Riscos e Compliance (Art. 28), sob supervisão do Conselho de Administração (Art. 23) e do Comitê de Auditoria ou órgão equivalente (Art. 24).

Status: em estruturação — o ISHP possui a metodologia formalizada na Política, mas ainda não possui registro completo de sua aplicação prática a riscos de corrupção e fraude. Solicita-se prazo de 90 (noventa) dias para: (i) realizar a primeira análise formal de riscos de corrupção e fraude; (ii) definir a periodicidade de revisão (proposta: anual); (iii) designar formalmente os responsáveis (área de Compliance, com supervisão do Conselho de Administração); e (iv) emitir relatório/ata registrando a análise.

5 Diligência de Integridade de Terceiros

Base normativa: art. 6º, inciso XIII, da Lei Distrital nº 6.112/2018; item 10 (10.1 e 10.2) do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

A diligência de integridade na contratação e supervisão de terceiros é parâmetro expresse de avaliação da existência do Programa de Integridade (art. 6º, XIII, da Lei Distrital nº 6.112/2018), e não uma prática meramente recomendável.

Status: em estruturação — o ISHP está elaborando questionário de integridade para fornecedores e prestadores, consulta a listas restritivas (CEIS, CNEP) e cláusula-padrão anticorrupção para seus contratos, com conclusão prevista para o prazo registrado no Plano de Ação do Programa de Integridade.

6

Treinamento e Capacitação

Base normativa: art. 6º, inciso IV, da Lei Distrital nº 6.112/2018; itens 5 (5.1 a 5.4), 7.3 e 14.1 do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

A capacitação periódica sobre o Programa de Integridade é parâmetro expresso de avaliação de sua existência (art. 6º, IV, da Lei Distrital nº 6.112/2018).

Status: em estruturação — o ISHP está estruturando ciclo anual de treinamentos sobre o Código de Conduta, conflito de interesses, combate à corrupção, Lei nº 12.846/2013 e interações com agentes públicos, com cronograma, responsáveis, controles de participação (listas de presença) e avaliação de retenção de conteúdo, conforme prazo registrado no Plano de Ação do Programa de Integridade.

7

Canais de Denúncia

Base normativa: art. 6º, inciso X, da Lei Distrital nº 6.112/2018; item 12 (12.1 a 12.3) do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

O ISHP mantém canais de integridade públicos e acessíveis, disponíveis na seção "Canais de Integridade" do site institucional: Ouvidoria (<https://institutosaudehumanidade.org.br/ouvidoria/>) e Denúncias (<https://institutosaudehumanidade.org.br/denuncias/>), que admitem comunicação anônima ou identificada, com registro e apuração independentes e sigilo absoluto.

Status: em estruturação — a formalização expressa da aptidão dos canais para denúncias de corrupção/fraude contra a Administração Pública (Lei nº 12.846/2013), a documentação do fluxo de apuração e a publicação de estatísticas de utilização estão em elaboração, conforme prazo registrado no Plano de Ação do Programa de Integridade.

8

Monitoramento e Indicadores

Base normativa: art. 6º, inciso XV, da Lei Distrital nº 6.112/2018; item 13 (13.1 a 13.4) do Anexo II do Decreto Distrital nº 40.388/2020.

O monitoramento contínuo do Programa, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a atos lesivos, é parâmetro expresso de avaliação de sua existência (art. 6º, XV, da Lei Distrital nº 6.112/2018) e consta também da Política de Gestão de Riscos (Art. 22).

Status: em estruturação — o ISHP está definindo indicadores de monitoramento contínuo do Programa de Integridade (por exemplo, percentual de treinamentos realizados, número de denúncias apuradas, número de diligências de terceiros concluídas) e o respectivo fluxo de comunicação dos resultados ao Conselho de Administração, conforme prazo registrado no Plano de Ação do Programa de Integridade.

9

Consequências e Sanções

O descumprimento do Código de Conduta e das demais normas internas de integridade sujeita os Integrantes às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, em especial na Lei nº 12.846/2013.

No âmbito dos convênios e contratos celebrados com o Distrito Federal, o art. 8º da Lei Distrital nº 6.112/2018 prevê multa diária de 0,08% sobre o valor atualizado do ajuste, limitada a 10% desse valor (art. 8º, caput e § 1º), pelo descumprimento das exigências da Lei relativas ao Programa de Integridade, cessando sua aplicação mediante atestado do órgão público quanto à existência e aplicação do Programa (art. 8º, § 2º). O Decreto Distrital nº 40.388/2020 (art. 4º, parágrafo único) prevê ainda que a não constatação de regularidade dos Relatórios de Perfil e de Conformidade enseja apuração de responsabilidade pelo órgão contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10

Vigência e Revisão

Este Programa de Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do ISHP (Ata de Reunião da Diretoria nº 01/2026) e será revisado sempre que houver alteração relevante em sua estrutura de governança, em suas políticas internas ou na legislação aplicável, recomendando-se, no mínimo, revisão anual.

Brasília-DF / Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026.

WBIRAJARA ROCHA DE
SOUZA:01903245702

Assinado de forma digital por WBIRAJARA
ROCHA DE SOUZA:01903245702
Dados: 2026.10.19 17:24:15 -03'00'

WBIRAJARA ROCHA DE SOUZA

Diretor-Presidente